



**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0011720-09.2019.8.16.0185

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**

("Credibilità Administrações Judiciais" ou "Administradora Judicial"), nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial supracitado, em que é Recuperanda a empresa **PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção as r. decisões do movimentos 891.1 e de mov. 966.1, expor e requerer o que segue:

**1.** A Administradora Judicial tomou ciência da decisão do mov. 966.1, que designou as datas para realização das Assembleias de Credores, marcadas, respectivamente, para os próximos dias **25 de março** e **1º de abril** do corrente ano.

**2.** Tomou ciência, ainda, da expedição dos editais de convocação dos credores, aguardando-se a publicação do correto constante do mov. 1133.2, conforme certificado no processo no mov. 1133.1.





3. Em atenção à r. decisão do mov. 891, informa que no mov. 869 foi recebido malote digital, encaminhado pelo Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Campo Largo/PR, com a certidão de crédito expedida em favor do perito médico Carlos Seidler Filho, no valor de R\$ 2.057,05 (dois mil, cinquenta e sete reais e cinco centavos).

Considerando, todavia, o disposto no parágrafo único do artigo 8.º da Lei 11.101/2005, bem como ao artigo 10 da mesma lei, **requer** que a habilitação seja considerada retardatária e autuada em apartado.

4. Por fim, tomou ciência do alegado pelo Banco Bradesco acerca da possibilidade de haver coligações societárias em cinco empresas a atrair a incidência do art. 43 da Lei 11,101/2005 e informa que aguarda a apresentação da documentação comprobatória para que possa, se necessário e devidamente comprovado, adotar as medidas cabíveis quando da realização da assembleia geral de credores.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2020.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

